



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de sólo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Rectificação à tabela anexa ao decreto n.º 9:355, na parte referente à supressão das vagas do Ministério do Trabalho.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 9:496 — Determina que o valor das rendas dos prédios urbanos deve ser sempre fixado em dinheiro e moeda portuguesa corrente à data do seu pagamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 9:497 — Regula a execução do decreto n.º 9:417, que elevou ao dôbro as taxas designadas na tabela dos emolumentos consulares.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:498 — Reduz numa só as declarações que os contribuintes são obrigados a fazer para o lançamento da contribuição industrial, conforme o modelo apenso ao presente decreto e que deverá ser apresentado até o ultimo dia do mês de Março de cada ano.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 9:499 — Altera o regulamento para a organização do Arquivo Histórico Militar.

Ministério da Agricultura:

Edital — Discrimina os locais destinados a «feiras livres» a que poderão diariamente concorrer todos os produtores de hortaliças e frutas, cujas transacções serão isentas da licença de terado.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Rectificação

Para os devidos efeitos se publica que a tabela anexa ao decreto n.º 9:355, de 8 de Janeiro último e publicada no *Diário do Governo* n.º 19, 1.ª série, de 25 do

mesmo mês, ainda está inexacta na parte referente às vagas do Ministério do Trabalho, porquanto na mesma:

- não devem figurar quaisquer dos cargos atribuídos às Repartições Técnica do Trabalho e de Minas;
- o número de terceiros oficiais da Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa é de cinco e não de seis e não deve constar da relação dos cargos extintos da mesma Direcção Geral o cargo de primeiro official chefe de secção e o de costureira chefe, devendo, porém, constar o de chefe de Secção Central do Economato;
- não devem figurar no quadro interno do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral os cargos de directores de serviços e de actuário, e o número de chefes de secção do mesmo quadro é de um e não de dois;

O que por esta forma devidamente se rectifica.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1924.— O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *Álvaro Xavier de Castro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:496

Considerando que são repetidas e instantes as reclamações feitas contra vários abusos praticados à sombra da lei do inquilinato;

Considerando que tais abusos, na sua quasi totalidade, só podem ser constitucionalmente evitados com medidas promulgadas pelo Poder Legislativo;

Considerando que os contratos de arrendamentos em que a renda é fixada em moeda estrangeira são justamente apontados como abusos prejudiciais à vida económica do país e contrários à letra e ao espirito da lei;

Considerando que o artigo 6.º do decreto de 12 de Novembro de 1910 e o § 3.º do artigo 5.º do decreto n.º 4:499, de 18 de Junho de 1918, expressamente determinavam que a renda devia ser sempre paga em moeda portuguesa corrente à data do pagamento;

Considerando que o decreto n.º 5:411, nada determinando sobre a natureza da moeda que deve representar